



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.364, DE 16 DE ABRIL DE 1998.

“Dispõe sobre alterações e complementações na Lei Municipal nº 2.304, de 01 de agosto de 1997 e dá outras providências”.

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os índices urbanísticos do ANEXO II - Parte B, da Lei Municipal nº 2.304, de 01 de agosto de 1997, nas áreas A01 - A02 - A03 - A04, Avenida João Batista Leal, Avenida Presidente Kennedy, Avenida Brasil, Praça Waldemar S. Dourado, Avenida Peruíbe e Rua dos Fundadores, nos seguintes índices:

I - para edificações residenciais em lotes com área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados):

a - coeficiente de aproveitamento máximo = 4,4;

b - número de pavimentos = 11;

c - altura máxima da edificação = 36,00 m.

II - nas edificações de uso misto, comercial e/ou serviços em lotes com área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados):

a - coeficiente de aproveitamento máximo = 4,9;

b - número de pavimentos = 11;

c - altura máxima da edificação = 36,00m.

Art. 2º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 2.304, de 01 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - As edificações não poderão ter fachadas com mais de 40,00 m (quarenta metros) de comprimento, excetuadas as que se situarem na Avenida Beira Mar ou suas outras denominações, onde a fachada frontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

terá o limite máximo de 30,00 m (trinta metros) de comprimento, sendo estas medidas consideradas após o segundo pavimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 1998.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 2.523/98
Projeto de Lei de autoria do Vereador Vildemar de Souza Oliveira
Secretaria da Administração, 16 de abril de 1998.

CÁSSIO LUIZ MUNIZ
Secretário da Administração